



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Criminal de Itabaiana
Fórum Maurício Gracho Cardoso, Av Luiz Magalhães
Bairro - Bairro Serrano - Cidade - Itabaiana
Cep - 49503-256 Telefone - [REDACTED]

Normal



202653004285

PROCESSO: 202253000488 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005427-34.2022.8.25.0034
NATUREZA: Representação Criminal/Notícia de Crime
REPRESENTANTE: CLEONALDO ALMEIDA COSTA
REPRESENTADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, atendendo a pedido de pessoa interessada que, após consultas realizadas no Sistema de Controle Processual desta Vara, verificou-se constar o processo supra citado, com situação processual atual descrita abaixo.

Data de Distribuição: 11/07/2022

Ação: Criminal

AUTOR: Pessoa física

CLEONALDO ALMEIDA COSTA, CPF nº 005.327.605-14, RG nº [REDACTED] SSP/SE, endereço: [REDACTED]
Paes Mendonça, na cidade de Itabaiana - SE, CEP: 49509-003

RÉU: Pessoa física

VALMIR DOS SANTOS COSTA, CPF nº 488.192.985-20, RG nº [REDACTED] SSP/SE, endereço: Rua Coronel Sebrão, n 26, Centro, CEP 49500268, Itabaiana/SE

Objeto da Ação:

Trata-se de queixa-crime proposta pelo querelante em face do querelado, imputando-lhe a suposta prática dos crimes de calúnia, difamação e injúria. Consta da exordial acusatória que o querelado teria proferido ofensas à honra daquele durante entrevista transmitida ao vivo por emissora de rádio.

Situação Processual:

11/07/2022: Distribuição da queixa-crime;

26/10/2023: Audiência de Instrução e Julgamento;

18/12/2023: Prolação de sentença penal condenatória parcial (crime de injúria), integrada pelo julgamento de embargos de declaração em 12/03/2024, fixando a prestação pecuniária em 04 salários mínimos;

14/08/2024: Depósito judicial efetuado pelo querelado no valor de R\$ 5.280,00;

05/11/2024: Acórdão do Tribunal de Justiça negando provimento ao apelo interposto pela acusação;

07/05/2026: Certificação do trânsito em julgado perante o Superior Tribunal de Justiça, após o não conhecimento do recurso do querelado, com subsequente baixa ao juízo de origem em 08/05/2026;

30/05/2026 e 02/06/2026: Determinação e efetiva expedição de alvará de levantamento quantificado em R\$ [REDACTED] para a conta do patrono do querelante;

07/06/2026 e 08/06/2026: Remessa de comunicações aos órgãos de estatística criminal e subsequente declaração de extinção da punibilidade. O referido é verdade e dou fé.

Parte interessada beneficiada pela gratuidade judicial: Sim

O referido é verdade e dou fé.

[TM4287, MD189]



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITABAIANA
2ª VARA CRIMINAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

KARINE SIQUEIRA LEITE, Diretora de Secretaria da 2ª Vara Criminal de Itabaiana/SE, na forma da lei,

CERTIFICA que a pedido de pessoa interessada, revendo os autos do **processo nº 202153100124 (Número único 0001323-33.2021.8.25.0034)** – Ação Penal – Procedimento Ordinário, tendo como **Autor:** Ministério Público e **Réu(s):** Valmir dos Santos Costa, brasileiro, portador do R.G. [REDACTED] SSP/SE e inscrito no CPF 488.192.985-20 e outros, verificou constar o seguinte:

Data do fato ocorreu em: 22/01/2019;

Data da distribuição em: 01/03/2021;

Objeto da pretensão: trata-se de ação distribuída para fins de apuração de suposta prática dos crimes previstos nos art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, e art. 288, do Código Penal, conforme descreve denúncia de fls. 3119/3132.

Situação processual: os autos se encontram em andamento, em fase de instrução processual. Decisão proferida em 01/09/2025 (fls. 6784/6785) declarou a incompetência do Juízo, conforme teor a seguir: “Diante do exposto, reconheço a incompetência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itabaiana/SE para o processamento e julgamento da presente ação penal, determinando a remessa integral dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a quem compete, nos termos da Constituição Federal, processar e julgar originariamente os agentes políticos que, à época dos fatos, exerciam mandato de prefeito.” Os autos foram então remetidos ao 2º Grau e redistribuídos sob o nº 202500353315. No entanto, decisão proferida em 20/11/2025 (fls. 6797) devolve os autos ao juízo a quo para fins de continuidade e encerramento da fase de instrução, conforme segue: “Outrossim, ratifico todos os atos e decisões proferidas pelo Juízo a quo e, nos termos dos artigos 23, inciso I, 76 e 284, §1º, todos do Regimento Interno desta Corte, delego ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itabaiana/SE a realização dos demais atos instrutórios, especialmente a oitiva das testemunhas de defesa constantes no termo de audiência de fls. 6758/6759 e a colheita dos interrogatórios dos réus, bem como recebimento das alegações finais e todos os atos instrutórios pertinentes.” O processo em comento está com audiência designada para o dia 06/08/2026 às 13:00h para realização do interrogatório dos réus. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, aos 24 de julho de 2026. Eu, _____, Karine Siqueira Leite, Diretora de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITABAIANA
2ª VARA CRIMINAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

KARINE SIQUEIRA LEITE, Diretora de Secretaria da 2ª Vara Criminal de Itabaiana/SE, na forma da lei,

CERTIFICA que a pedido de pessoa interessada, revendo os autos do **processo nº 202653100231 (Número único 0004774-90.2026.8.25.0034)** – Exceção de Suspeição, tendo como **Excipiente: Alex Henrique Souza Ferreira e Excepto: Geilton Costa Cardoso da Silva**, verificou constar o seguinte:

Data da distribuição em: 16/06/2026;

Objeto da pretensão: trata-se de ação distribuída em apartado pela secretaria, vinculada ao processo 202553100511, após determinação em despacho proferido em 11/06/2026 com o seguinte teor: “Tendo acostado aos autos a petição incidente de suspeição, que deveria ter sido protocolada através do portal do advogado, por economia processual, determino o seu desentranhamento e que a secretaria desta Vara proceda com a devida autuação em classe própria, fazendo posteriormente concluso. No que tange a estes autos principais, aguardem em Secretaria. Cumpra-se.”

Situação processual: os autos se encontram em andamento, em fase inicial e conclusos ao gabinete do Juiz aguardando apreciação e despacho inicial. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, aos 24 de julho de 2026. Eu, _____, Karine Siqueira Leite, Diretora de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITABAIANA
2ª VARA CRIMINAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

KARINE SIQUEIRA LEITE, Diretora de Secretaria da 2ª Vara Criminal de Itabaiana/SE, na forma da lei,

CERTIFICA que a pedido de pessoa interessada, revendo os autos do **processo nº 202653100223 (Número único 0004635-41.2026.8.25.0034)** – Representação Criminal/Notícia de Crime, tendo como **Representante**: Alex Henrique Souza Ferreira e **Representado**: Valmir dos Santos Costa, brasileiro, portador do R.G. [REDACTED] SSP/SE e inscrito no CPF 488.192.985-20, verificou constar o seguinte:

Data do fato ocorreu em: 13/02/2026;

Data da distribuição em: 09/06/2026;

Objeto da pretensão: trata-se de ação distribuída para fins de apuração de queixa-crime. Na peça inicial o querelante relata que sofreu os crimes de calúnia, injúria e difamação e requer que seja o querelado condenado pela prática dos crimes contra a honra tipificados nos arts. 138, 139 e 140 majorados em seu patamar máximo diante da incidência da causa de aumento de pena prevista nos incisos II, III e §2º do art. 141, do Código Penal, reconhecendo ainda a ocorrência do concurso formal de crimes nos ditames do art. 70, do mesmo Codex.

Situação processual: os autos se encontram em andamento, em fase inicial e conclusos ao gabinete do Juiz. Faço constar que no dia 01/07/2026 foi proferido despacho determinando a remessa dos autos para 1ª Vara Criminal de Itabaiana em razão de declaração de suspeição pelo Juiz Titular da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, aos 24 de julho de 2026. Eu, _____, Karine Siqueira Leite, Diretora de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevi.